



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 593/DILEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera o ATO.GDGSET.GP.Nº 365, de 4/6/2009, publicado no Boletim Interno nº 22, de 5/6/2009, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXI do art. 35 do Regimento Interno e,

Considerando a Instrução Normativa nº 35, de 5/2/2010, publicada no DJE de 24/2/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução nº 439, de 21/9/2010, publicada no DJE de 24/9/2010, do Supremo Tribunal Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o ATO.GDGSET.GP.N.º 365, de 4/6/2009, para acrescentar-lhe o art. 2º-A e o parágrafo único ao art. 4º, nos seguintes termos:

“Art. 2º-A Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.

Parágrafo único. Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

Art. 4º [...]

Parágrafo único. O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando Magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo Magistrado, ressalvada a situação mais vantajosa.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**



**Fonte:** Boletim Interno do TST n. 2, 14 jan. 2011, p. 3.